



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 10 de janeiro de 2019.

OFÍCIO GP N° 24/2019

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

*Recebido
Em 11/01/2019
Manoel Roberto do Carmo*

Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 45/18 relativo ao Projeto de Lei 48/18 o qual contem o **VETO PARCIAL** ao caput do artigo 4º, em razão da sua inconstitucionalidade por violação ao princípio da legalidade, ante as razões abaixo declinadas.

O caput do Artigo 4º do projeto não está adequado com os princípios constitucionais da legalidade (artigos 2º da Constituição Federal CF/88 e artigo 49, inciso III da Lei 681/90 Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande).

O referido artigo está versando sobre dispositivo que determina penalidades para a infração, trazendo a previsão de multa que é matéria tributária de competência privativa do Executivo.

O princípio da indelegabilidade dos poderes (art.2º da CF/88) está diretamente ligado justamente a "delegação de competência legislativa" ao Chefe do Executivo para criar não só os tipos infracionais, mas também criar as penalidades cabíveis.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito